



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022,
QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022**

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 89.030.639/0001-23, com sede na Avenida Rio Branco, nº 234, Centro do Município de Liberato Salzano/RS, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal em exercício, Sr. Amarildo Fochezatto**, brasileiro, casado, portadora da carteira de identidade nº 1045721899, inscrito no CPF sob o nº 637.004.500-44, residente e domiciliado neste Município, para tal denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

LORIVAN CAZAROTTO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 11.348.986/0001-01, com sede no Distrito de Pinhalzinho, S/N, Bairro Interior, em Liberato Salzano/RS, neste ato representada por seu proprietário **Sr. Lorivan Cazarotto**, brasileiro, solteiro, empresário, Carteira de Identidade nº 1044366936, expedida pela SSP/RS e CPF 727.198.770-34, residente e domiciliado no Distrito de Pinhalzinho. S/N, Interior, em Liberato Salzano/RS, doravante denominada **CONTRATADA**.

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório n.º 4/2022**, e ainda em conformidade com o instrumento convocatório de licitação expresso pelo **Pregão Eletrônico nº 2/2022**, que teve assegurada publicidade na forma da lei, celebrar o objeto deste contrato, observado o disposto nas Leis n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, na lei n.º 10.520/2002, bem como pelo Decreto Federal 10.024 de 20/09/2019, em conformidade com as especificações constantes no Edital, seus anexos, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para execução de Serviços de Transporte Escolar, a ser efetuado na cidade e interior do Município de Liberato Salzano/RS, conforme edital, nos quantitativos abaixo discriminados:

Item	Descrição	Unid.	Quant. (Km/Ano)	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
8	Serviço Transporte Escolar - Itinerário 08	KM	19.800	4,30	85.140,00
9	Serviço Transporte Escolar - Itinerário 09	KM	16.500	4,30	70.950,00
Valor Total				R\$ 156.090,00	

1.1.1. A título de remuneração dos serviços a serem prestados, deverá ser observado o período de 200 (duzentos) dias letivos/ano, de acordo com o Calendário Escolar e as descrições abaixo listadas:

Item	Descrição das Rotas	Quant. (Km/dia)
8	6:00 horas – Sai do Distrito de Pinhalzinho, passando pela comunidade da Várzea Grande até a residência do Sr. Djanir Vidal, retornando até a comunidade da Várzea Grande, passando pela residência do Sr. Arsitides Correa, voltando até a residência do Sr. Tadeu Gomes e seguindo até a sede do Distrito do Pinhalzinho, Escola Estadual Estado de Pernambuco, seguindo para a Vila Xícara e retornando até a Escola Estadual Estado de Pernambuco. 11:30 horas – Sai da sede do Distrito de Pinhalzinho, vai para a Vila Xícara, seguindo pela Várzea Grande indo até a residência do Sr. Djanir Vidal, retornando até a propriedade do Sr. Aristides Correa, voltando até a propriedade do Sr. Tadeu Gomes e retornando ao Distrito do Pinhalzinho Escola Estadual Estado de Pernambuco, seguindo para Vila Xícara e retornando à Escola Estadual Estado de Pernambuco. 17:30 horas – Sai das Escola Estadual Estado de Pernambuco, Distrito de Pinhalzinho, seguindo para a Vila Xícara, seguindo pela comunidade da Várzea	5 dias por semana 90 Km/dia



	<p>Grande até a residência do Sr. Djanir Vidal, retornando até a comunidade da Várzea Grande, passando pela residência do Sr. Aristides Correa, voltando até a propriedade do Sr. Tadeu Gomes e seguindo até a sede do Distrito do Pinhalzinho, Escola Estadual Estado de Pernambuco.</p> <p>Veículo capacidade mínima/turno: <u>Manhã</u>: 13 Passageiros; <u>Tarde</u>: 13 passageiros.</p>	
9	<p>6:00 – Sai do Distrito de Pinhalzinho, passando por Pinhalzinho de Cima, indo até a Linha Araçá, na propriedade do Sr. Irildo Filipini, retornando indo até a propriedade de Cristiano Ascoli retornando e passando pela propriedade de Gilberto Pelinzon, passando pela propriedade de Valmor Bes, passando pela Linha Skibinski pela propriedade de Carlinhos Skibinski e seguindo até o Colégio estado de Pernambuco e indo até a linha Leseux, até a propriedade de Jair Zorzi, retornando até o Colégio estado de Pernambuco.</p> <p>11:30 - Sai do Colégio estado de Pernambuco, indo até a Linha Lezeus, propriedade de Jair Zorzi, retornando até o Distrito e seguindo pela Linha Skibinski, passando pela propriedade de Carlinhos Skibinski, pela propriedade de Valmor Bes, pela propriedade de Gilberto Pelinzon, passando por Pinhalzinho de Cima, seguindo até a propriedade de Cristiano Ascoli e retornando até a propriedade de Irildo Filipini, voltando pelo mesmo trajeto até o Distrito de Pinhalzinho.</p> <p>17:30 – Sai do Colégio estado de Pernambuco, indo até a Linha Lezeus, propriedade de Jair Zorzi, retornando até o Distrito e seguindo pela Linha Skibinski, passando pela propriedade de Carlinhos Skibinski, pela propriedade de Valmor Bes, pela propriedade de Gilberto Pelinzon, passando por Pinhalzinho de Cima, seguindo até a propriedade de Cristiano Ascoli e retornando até a propriedade de Irildo Filipini, voltando pelo mesmo trajeto até o Distrito de Pinhalzinho.</p> <p>Veículo capacidade mínima/turno: <u>Manhã</u>: 13 Passageiros; <u>Tarde</u>: 13 passageiros.</p>	5 dias por semana 75 Km/dia

1.2. A quilometragem total é baseada no Calendário Escolar de 200 dias letivos/ano, com um adicional de 10%, visando uma margem de segurança para casos de demandas emergenciais.

1.3. As distâncias em Km rodado constantes deste projeto básico para a prestação de serviços de transporte Escolar foram realizadas de acordo com a realidade atual, sendo que durante a execução do contrato as mesmas poderão sofrer alterações devido as mudanças de percurso necessárias para o efetivo transporte de alunos, de acordo com sua localidade de residência, cujas quilometragens rodadas efetivamente realizadas deverão constar do Boletim de Controle Mensal aprovado pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

1.4. Cabe a administração rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seu (s) anexo (s).

1.5. É expressamente vedada a subcontratação de todo ou parte do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 156.090,00 (cento e cinquenta e seis mil, noventa reais) estimado ao ano letivo, sendo que o valor será pago em moeda corrente, por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após a apresentação da respectiva planilha mensal dos serviços realizados e Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável, mediante o correto fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira;

2.2. O contratante, além de reter os valores a serem pagos à contratada quando esta não cumprir com os encargos fiscais e trabalhistas, poderá também usar do direito de reembolso em caso de multas, penalidades, indenizações ou qualquer outro ônus aplicado;

2.3. Nos valores estipulados nesta cláusula estão cotadas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, fretes, transportes diversos e outras despesas de qualquer natureza que se fazem necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato;

2.4. Caso seja constatada alguma irregularidade o contratante reterá o pagamento do objeto deste contrato até que a contratada regularize a situação a que der causa, independentemente de prévia notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

2.5. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente Procedimento Licitatório e os dados bancários para pagamento.



2.6. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo I) do processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente, dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.012.3390.39	0031	53/2022	Manutenção das atividades do FUNDEB
2.013.3390.39	0006	71/2022	Manutenção das Despesas com Transporte Escolar
2.013.3390.39	0020	72/2022	Manutenção das Despesas com Transporte Escolar
2.013.3390.39	1003	73/2022	Manutenção das Despesas com Transporte Escolar
2.013.3390.39	1007	74/2022	Manutenção das Despesas com Transporte Escolar
2.015.3390.39	0020	87/2022	Manutenção das atividades da SMEC
2.063.3390.39	0006	92/2022	Manutenção das Despesas c/ Salário Educação
2.095.3390.39	0020	95/2022	Conselho Municipal de Educação
2.085.3390.39	1003	101/2022	Programa de Educação de Jovens e Adultos

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme as condições previstas no Termo de Referência (Anexo I) do processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I) do processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. Não haverá qualquer reajuste do valor contratado durante o prazo estabelecido.

6.2. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, conforme previsto no edital do processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções referentes à execução deste contrato são aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I) do processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito e, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba direito a indenização de qualquer espécie quando a mesma não cumprir, total ou parcialmente, com as obrigações estipuladas neste instrumento, no edital, seus anexos.

8.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2022, após a assinatura contratual, podendo ser renovado a critério da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, respeitando o limite legal de 60 (sessenta) meses, por se tratar de prestação de serviços de natureza contínua.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no edital e Termo de Referência (Anexo I) do processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Constantina - RS.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano/RS, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

Município De Liberato Salzano

Amarildo Fochezatto - Prefeito Municipal em exercício
Contratante

Lorivan Cazarotto

Lorivan Cazarotto
Contratada

Subsecretária Municipal da Administração

Aline Felix
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

Nome: Roberta Techio
CPF: 028.935.700-46

Nome: Belamar Anziliero
CPF: 533.591.190-53